

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Tia Cris, situada			
à Rua Val Porto, 435 – Parque Residencial Salgado Filho - por dois anos.			
RELATORA: Maria Aparecida Reyer			
Parecer 020\2019	PROCESSO:	COMISSÃO:	APROVADO EM:
	019/2016	Comissão de	
		Legislação e	17/12/2019
		Normas para a	
		Educação Infantil	

1. Introdução

O presente processo, encaminhado pela SMEd, em 18\11\2016, e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Tia Cris.

Análise da Matéria

O expediente sofreu análise e na data de 13/ 12/2016, recebeu a Informação 009/2016, com prazo de noventa dias para adequações.

Na data de 03/05/2017, a Comissão Verificadora CME/SMEd realizou visita in loco à escola, constatando que a mesma ainda necessitava de adequações.

 $\,$ Em 04/05/2017, a escola recebeu a Informação 004/2017, com prazo de 15 dias para providências.

Em 21/06/2017, a escola protocolou no CME nova documentação.

O expediente sofreu nova análise e em 10/08/2017, a Comissão Verificadora CME/SMEd realizou nova visita in loco.

Em 21/08/2017, foi remetida à escola a Informação 014/2017, com prazo de 15 dias para adequações.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande Conselho Municipal de Educação

Em 25/09/2017, a escola protocolou no CME nova documentação, tendo recebido na data de 18/12/17 o Parecer 018/2017, o qual autorizava o funcionamento da Escola por mais dois anos.

Em 16/12/2019, a escola protocolou no CME nova documentação atualizada.

Na data de 17/12/2019, a Comissão verificadora CME/SMEd realizou nova visita "in loco", tendo sido constatado que a Escola funciona de acordo com as Resoluções 031\2011, de 21 de dezembro de 2011 e 038\2014, deste Conselho Municipal de Educação, porém determina que a escola oriente as famílias das crianças com necessidades especiais a procurarem atendimento adequado ás mesmas.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção Contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

Ainda, a Mantenedora deve buscar atender as questões de Licenciamento Ambiental, Plano de Prevenção Contra Incêndios e Alvará da Vigilância Sanitária, caso contrário, tal situação acarretará no cancelamento automático do licenciamento e, consequentemente, da autorização de funcionamento da escola.

Voto da Relatora

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil

A Comissão de Legislação de Legislação e Normas para a Educação infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Conselho Municipal de Educação

Conclusão do Pleno

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 17 de dezembro de 2019, por dois anos.

Conselheiros

Elisângela Macedo

Kátia Leivas

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer - Relatora

Melissa Velho de Moraes

Rosana Pfarrius

Rita de Cássia Madruga de Souza

Sandra Iara Castro

Maria Aparecida Reyer

Presidente do CME